



PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0007022025

Assunto: Avaliação da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021 e análise da notória especialização.

1. Introdução

Este parecer analisa a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, embasada no inciso III, alínea "c", do art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, em virtude da notória especialização do prestador de serviço. A consulta é orientada pelo processo administrativo nº 0007022025.

2. Análise Jurídica Detalhada

2.1. A Inexigibilidade de Licitação e a Notória Especialização

Conforme a doutrina de Luciano Ferraz, o legislador, na Lei nº 14.133/2021, reconhece explicitamente a inviabilidade de competição para contratações diretas, fundamentada na especialização notória dos profissionais ou empresas contratadas. Essa disposição legislativa reflete a ponderação entre os princípios de isonomia e eficiência, privilegiando a eficiência quando se trata da contratação de profissionais de notória especialização.

A capacidade técnica superior e comprovada do profissional justifica sua seleção por inexigibilidade de licitação, uma vez que tal capacitação excepcional é considerada razão suficiente para a contratação direta, conforme estabelecido no art. 74, § 3º da Lei nº 14.133/21.

2.2. Requisitos para a Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade de licitação, segundo Ronny Charles Lopes de Torres, está condicionada à demonstração de que a abertura de um certame competitivo representaria um prejuízo inaceitável ao interesse público. Isso implica na necessidade de o gestor público motivar sua decisão com base na confiança depositada no prestador de serviço escolhido, conforme previsão da Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, art. 20.

O processo de inexigibilidade foi instruído com todos os documentos necessários, incluindo a justificativa da aquisição, a



razão da escolha do fornecedor, e a justificativa do preço, atendendo integralmente aos requisitos formais para sua concretização. Estes documentos confirmam a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado, além de demonstrar a compatibilidade dos preços com o mercado.

Conforme o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é aplicável quando a competição é inviável. Esta inviabilidade pode decorrer da ausência de pluralidade de alternativas, mercado concorrencial, objetividade na seleção do objeto ou definição objetiva da prestação a ser executada. A seleção da NATO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA reflete essa inviabilidade, justificada pela exclusividade de conhecimento técnico e pela capacidade de atendimento às necessidades específicas do projeto.

2.3. Da Não Exigência da Singularidade do Serviço

Sob a Lei nº 14.133/21, a demonstração da singularidade do serviço torna-se desnecessária. Em contrapartida, o gestor público deve fundamentar sua decisão na confiança no prestador de serviço escolhido. Isso implica uma análise criteriosa da notória especialização do profissional ou empresa, ultrapassando o conhecimento médio da área e atendendo de forma excepcional às necessidades da Administração.

2.4. Da Motivação da Escolha e Demonstração da Notória Especialização

A escolha do prestador de serviços encontra-se fundamentada em uma análise detalhada de sua trajetória profissional, reconhecida expertise técnica e contribuições significativas ao campo do objeto demandado no processo administrativo supra citado, que demonstram sua notória especialização. Os seguintes aspectos foram considerados essenciais para decisão:

Desempenho Anterior: O prestador de serviços possui um histórico comprovado de sucesso em projetos de complexidade e relevância comparáveis ao objeto de nossa contratação. Suas realizações anteriores incluem os serviços constantes do objeto demandado neste processo administrativo, destacando os resultados alcançados.

Capacidade de Atenção aos Requisitos Específicos: A adaptação e a resposta às necessidades particulares de nosso objeto destacam sua capacidade de entender e atender às demandas específicas da Administração Pública, garantindo uma solução sob medida que maximiza o valor público.

2.4.1. Confiança na Capacidade Excepcional do Prestador



A confiança na capacidade excepcional do prestador de serviços não é apenas baseada em sua trajetória e reconhecimento profissional, mas também em uma avaliação criteriosa de sua abordagem metodológica e técnica proposta para a execução do serviço contratado. Sua proposta demonstra uma compreensão profunda do escopo do projeto, apresentando abordagens inovadoras e estratégias eficientes que asseguram a superação das expectativas da Administração Pública quanto à qualidade e aos resultados do serviço.

Além disso, a confiança é reforçada pelo alinhamento do proponente com os princípios de transparência, integridade e ética, essenciais para a formação de uma parceria de sucesso com o setor público. Seu comprometimento com a entrega de resultados que atendam ou superem os padrões de qualidade estabelecidos contribui para a decisão de sua contratação direta.

Portanto, a motivação para a escolha de NATAL DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA por inexigibilidade de licitação, baseada na notória especialização e na confiança excepcional em sua capacidade técnica e profissional, é robusta e fundamentada. A contratação direta do prestador está plenamente justificada pela necessidade de se obter um serviço técnico especializado que satisfaça os objetivos estratégicos da Administração Pública, assegurando a maximização do valor público e o atendimento eficaz às demandas da sociedade.

3. Análise da Minuta de Contrato sob o Prisma da Lei nº 14.133/2021

A minuta de contrato apresentada para análise é regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A minuta detalha aspectos fundamentais para a legalidade, transparência e eficácia da contratação direta pela Administração Pública, atendendo ao controle prévio de legalidade mediante análise jurídica, conforme exigido pelo artigo 53 da referida lei.

3.1 Observância aos Princípios Legais

A minuta cumpre com o disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, ao especificar as partes contratantes, a finalidade do contrato, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta, e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. Adicionalmente, estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução, em linha com os requisitos do § 2º do mesmo artigo, garantindo a transparência e a adequação às normativas vigentes.



3.2 Formalização e Publicidade

Conforme o Art. 91, a minuta assegura a formalização escrita do contrato e a sua divulgação em sítio eletrônico oficial, atendendo às diretrizes de publicidade e transparência. A inclusão de cláusulas que permitem a manutenção do sigilo em casos específicos está alinhada ao §1º do Art. 91, preservando a segurança da sociedade e do Estado.

3.3 Cláusulas Necessárias

A minuta inclui todas as cláusulas necessárias conforme o Art. 92, detalhando o objeto do contrato, a vinculação ao processo de contratação direta, o regime de execução, o preço, e as condições de pagamento, entre outros. Essas cláusulas garantem a definição dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, promovendo uma execução contratual eficaz e alinhada aos princípios da administração pública.

3.4 Vigência e Prorrogação

O contrato prevê um prazo de vigência específico, com possibilidade de prorrogação, conforme Art. 105 e 107, respeitando as condições estabelecidas para a manutenção da vantajosidade e eficiência na execução do objeto contratado.

3.5 Aspectos de Alteração e Rescisão

A minuta contempla procedimentos para alteração e rescisão contratual, assegurando flexibilidade na gestão do contrato frente a eventuais necessidades de ajustes, em conformidade com os Artigos 94 e 95, que orientam sobre a eficácia do contrato e suas possíveis substituições.

3.6 Da Análise Jurídica da Minuta de Contrato

Conclui-se que a minuta de contrato apresentada está em conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, refletindo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência que regem as contratações públicas.

O processo de análise jurídica detalhada, realizada sob o controle prévio de legalidade, confirma a adequação da minuta às disposições legais aplicáveis, promovendo uma base sólida para a formalização da contratação direta prevista no Processo Administrativo nº 0007022025.



TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 0007022025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ-CE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°. 0007022025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e, considerando o incomensurável interesse público; considerando, também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico apenso, RATIFICA e HOMOLOGA o ATO DE INEXIGIBILIDADE para a contratação da empresa NATO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (42.753.760/0001-10) amparado no art. 74, Inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações subsequentes, cujo valor contratual global é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). A despesa correrá à conta dos recursos financeiros oriundos de receitas provenientes do Orçamento da Câmara Municipal, através da Unidade Orçamentária Exercício 2025, dotação orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE ERERÉ:

0101.01.031.0100.2.001 - FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

0101.01.031.0100.2.001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ereré/CE, 19/02/2025.

Geiza Natalia Pândido de Castro

GEIZA NATALIA CANDIDO DE CASTRO

Presidente



Câmara Municipal de Ereré

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Processo: 0007022025 - INEXIGIBILIDADE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ-CE

Contratado: **NATO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (42.753.760/0001-10)**

Valor Total Julgado: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), **Base legal:** artigo 74, Inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Ereré/CE, 19/02/2025.